



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 12/12/2017

ITEM Nº 073

TC-003964/989/16

**Prefeitura Municipal:** Meridiano.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito(s):** Aristeu Baldin.

**Advogado(s):** Renata Miquelete Chanes Scatena (OAB/SP nº 191998)

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-11 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-II.

|                                                 |                                    |
|-------------------------------------------------|------------------------------------|
| Aplicação total no ensino                       | 30,49% (mínimo 25%)                |
| Investimento no magistério – verba do FUNDEB    | 85,18% (mínimo 60%)                |
| Total de despesas com FUNDEB                    | 100,00%                            |
| Investimento total na saúde                     | 21,00%                             |
| Transferências à Câmara                         | 4,43%                              |
| Gastos com pessoal                              | 47,79% (limite 54%).               |
| Remuneração agentes políticos                   | Em ordem                           |
| Encargos sociais                                | Em ordem                           |
| Precatórios                                     | Em ordem                           |
| Resultado da execução orçamentária              | Superávit 4,87% - R\$ 1.028.073,23 |
| Resultado financeiro                            | Positivo – R\$ 2.248.910,72        |
| Art. 42 da LRF                                  | Em ordem                           |
| Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato | Em ordem                           |
| Gastos com publicidade                          | Em ordem                           |

|           | 2014 | 2015 | 2016 | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|-----------|------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i-EGM     | B+   | B    | B+   |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ    | A    | B+   | A    | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde   | B+   | A    | B+   | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej. | B+   | B    | B+   | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal  | B    | B+   | B+   | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb     | B    | C    | C    | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade  | C    | C    | C    | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)                                                                                                                             |
| i-Gov-TI  | B    | C    | C    | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

**Porte muito pequeno**

**Região Administrativa São José do Rio Preto**

**Quantidade de habitantes 3.786**

Em exame as contas anuais do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de **MERIDIANO** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Fernandópolis – UR/11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



No relatório constante no evento 33.40 as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

**Item A.2. CONTROLE INTERNO**

- o Presidente da Comissão ocupa cargo em comissão, bem como é membro da Comissão de Licitação;
- Os relatórios apresentados se concentraram na categoria contábil, negligenciando as questões operacionais e normativas;

**Item A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO– CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Das duas escolas, apenas uma possui quadra poliesportiva coberta para prática de educação física;
- Número expressivo de professores que não participaram de eventos de formação continuada nas modalidades Pós-Graduação latu sensu, Videoconferência e Orientação Técnica;
- Alto número de professores temporários;
- Mais de 50% dos docentes têm jornada de trabalho excessivo;
- Nem todas as escolas têm a quantidade mínima dos principais recursos que o Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor;
- Uma turma de uma escola não tem área mínima de 1,875m<sup>2</sup> por aluno;

**Item A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE**

- No Plano Municipal de Saúde 2014-2017 do Município não está presente o rol dos indicadores relacionados à dengue da Resolução CIT nº 05/2012 (indicadores 51 e 52);
- O Município não possui o Contrato Organizativo da Ação da Saúde (COAP) para o ano de 2016 devidamente homologado;
- Falta de local adequado para manutenção e guarda dos equipamentos utilizados para a aplicação de inseticida;
- Falta de local adequado para lavagem dos equipamentos, acarretando a contaminação do solo;

**Item A.51. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (TRANSPARÊNCIA)**

- Nos termos do relatório acerca da transparência do órgão, elaborado a partir da 3ª Fiscalização Ordenada/2016 desta Casa, foram apontadas diversas impropriedades, as quais não foram solucionadas pela Origem;

**Item B.1.4. DÍVIDA ATIVA**

- No montante total da Dívida Ativa existem débitos atingidos pela prescrição da ação de cobrança;
- Nem todos os débitos referentes ao último exercício a prescrever foram objeto de Execução Fiscal;
- Não foram emitidas notificações aos contribuintes devedores, visando à arrecadação dos débitos;
- Os processos de cancelamento da dívida ativa não foram disponibilizados à Fiscalização para verificação de sua regularidade;

**Item B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO**

- Glosas de despesas não amparadas pela LDB;

**Item B.3.2.1. AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO**

- Glosas de despesas baseadas em parecer social;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Item B.5.3.1. GASTO COM COMBUSTÍVEL**

- Constatamos que não há efetivo controle de gastos de combustíveis (cálculo da média de consumo), o que nos impediu de verificar se o gasto de combustível é compatível com a frota municipal;
- Falhas no controle da frota de veículos;

**Item B.6. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

- O município não efetuou o levantamento geral de bens móveis e imóveis, em desatendimento ao disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64;

**Item C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

- Antes de aterrar o lixo, o Município não realiza nenhum tipo de tratamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento;

**Item D.3.1. QUADRO DE PESSOAL**

- Gratificação por nível universitário;
- Gratificação de aniversário (14º Salário);
- Controle de Horas-extras;

**Item D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.**

- Entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP;
- Descumprimento de recomendações deste Tribunal.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 30,49% da receita de arrecadação e transferência de impostos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                                                             |                      |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|
| RECEITAS                                                                                          | 16.970.774,16        |                |
| Ajustes da Fiscalização                                                                           |                      |                |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>                                                     | <b>16.970.774,16</b> |                |
| <b>FUNDEB - RECEITAS</b>                                                                          |                      |                |
| Retenções                                                                                         | 3.038.567,19         |                |
| Transferências recebidas                                                                          | 2.101.897,01         |                |
| Receitas de aplicações financeiras                                                                | 24.911,83            |                |
| Ajustes da Fiscalização                                                                           |                      |                |
| <b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                                                      | <b>2.126.808,84</b>  |                |
| <b>FUNDEB - DESPESAS</b>                                                                          |                      |                |
| Despesas com Magistério                                                                           | 1.811.678,67         |                |
| Outros ajustes da Fiscalização (60%)                                                              |                      |                |
| <b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>                                   | <b>1.811.678,67</b>  | <b>85,18%</b>  |
| Demais Despesas                                                                                   | 315.130,17           |                |
| Outros ajustes da Fiscalização (40%)                                                              |                      |                |
| <b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>                                           | <b>315.130,17</b>    | <b>14,82%</b>  |
| <b>Total aplicado no FUNDEB</b>                                                                   | <b>2.126.808,84</b>  | <b>100,00%</b> |
| <b>DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO</b>                                                              |                      |                |
| Educação Básica (exceto FUNDEB)                                                                   | 2.158.727,75         |                |
| <b>Acréscimo: FUNDEB retido</b>                                                                   | <b>3.038.567,19</b>  |                |
| <b>Dedução: Ganhos de aplicações financeiras</b> <i>Ficha de Receita 29</i>                       |                      |                |
| <b>Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno</b>                                           |                      |                |
| <b>Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016</b>                                                    | <b>5.197.294,94</b>  | <b>30,62%</b>  |
| <b>Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%:</b> <input type="text"/> <b>Aplic. no 1º trim. de 2017</b> |                      |                |
| <b>Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017</b>                           |                      |                |
| <b>Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios</b>                                         | <b>(23.227,70)</b>   |                |
| <b>Aplicação final na Educação Básica</b>                                                         | <b>5.174.067,24</b>  | <b>30,49%</b>  |
| <b>PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO</b>                                                        |                      |                |
| Receita Prevista Realizada                                                                        | 16.443.592,46        |                |
| Despesa Fixada Atualizada                                                                         | 5.231.451,00         |                |
| <b>Índice Apurado</b>                                                                             | <b>31,81%</b>        |                |

Quanto às verbas do FUNDEB foi atestado que a Origem procedeu investimentos que atingiram a totalidade das transferências; e, mais ainda, que foi destinado 85,18% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 21,00% do valor da receita e transferências de impostos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| SAÚDE                                                           | Valores - R\$        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|
| Receitas de impostos                                            | 16.970.774,16        |
| Ajustes da Fiscalização                                         |                      |
| <b>Total das Receitas</b>                                       | <b>16.970.774,16</b> |
| <b>Total das despesas empenhadas com recursos próprios</b>      | <b>3.700.627,40</b>  |
| Ajustes da Fiscalização                                         | (137.154,60)         |
| Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017           |                      |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde</b> | <b>3.563.472,80</b>  |
|                                                                 | <b>21,00%</b>        |
| <b>Planejamento atualizado da Saúde</b>                         |                      |
| Receita Prevista Atualizada                                     | 16.443.592,46        |
| Despesa Fixada Atualizada                                       | 3.781.998,52         |
| <b>Índice apurado</b>                                           | <b>23,00%</b>        |

Foi destacada a regularidade na transferência financeira à Câmara, dentro da limitação constitucional estabelecida pelo art. 29-A.

|                                                    |      |               |
|----------------------------------------------------|------|---------------|
| Valor utilizado pela Câmara em:                    | 2016 | 696.506,22    |
| Despesas com inativos                              |      | -             |
| Subtotal                                           |      | 696.506,22    |
| Receita Tributária ampliada do exercício anterior: | 2015 | 15.708.557,71 |
| Percentual resultante                              |      | 4,43%         |

A fiscalização registrou que o resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$ 1.028.073,23, correspondente a 4,87% das receitas arrecadadas no exercício.

| Receitas                            | Previsão             | Realização           | AH %           | AV %           |
|-------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------|----------------|
| Receitas Correntes                  | 21.272.486,00        | 22.429.220,94        | 5,44%          | 106,18%        |
| Receitas de Capital                 | 771.000,00           | 1.734.096,32         | 124,92%        | 8,21%          |
| Receitas Intraorçamentárias         |                      |                      |                |                |
| Deduções da Receita                 | (2.743.486,00)       | (3.038.567,19)       | 10,76%         | -14,38%        |
| <b>Subtotal das Receitas</b>        | <b>19.300.000,00</b> | <b>21.124.750,07</b> |                |                |
| Outros Ajustes                      |                      |                      |                |                |
| <b>Total das Receitas</b>           | <b>19.300.000,00</b> | <b>21.124.750,07</b> |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Excesso de Arrecadação</b>       |                      | <b>1.824.750,07</b>  | <b>9,45%</b>   | <b>8,64%</b>   |
| Despesas Empenhadas                 | Fixação Final        | Execução             | AH %           | AV %           |
| Despesas Correntes                  | 16.572.586,73        | 15.221.340,36        | -8,15%         | 75,74%         |
| Despesas de Capital                 | 3.246.830,44         | 2.648.363,12         | -18,43%        | 13,18%         |
| Reserva de Contingência             |                      |                      |                |                |
| Despesas Intraorçamentárias         | 1.776.008,00         | 1.530.467,14         | -13,83%        | 7,62%          |
| Repasse de duodécimos à CM          | 800.000,00           | 800.000,00           | 0,00%          | 3,98%          |
| Transf. Financeiras à Adm. Indireta |                      |                      |                |                |
| Dedução: devolução de duodécimos    |                      | (103.493,78)         |                |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>        | <b>22.395.425,17</b> | <b>20.096.676,84</b> |                |                |
| Outros Ajustes                      |                      |                      |                |                |
| <b>Total das Despesas</b>           | <b>22.395.425,17</b> | <b>20.096.676,84</b> |                | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>        |                      | <b>2.298.748,33</b>  | <b>-10,26%</b> | <b>11,44%</b>  |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>  | <b>Superávit</b>     | <b>1.028.073,23</b>  |                | <b>4,87%</b>   |



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi destacada a existência de superávit financeiro na ordem de R\$ 2.248.910,72, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o pagamento de dívidas de curto prazo.

| Resultados  | 2015          | 2016          | %      |
|-------------|---------------|---------------|--------|
| Financeiro  | 1.325.524,32  | 2.248.910,72  | 69,66% |
| Econômico   | 7.945.775,27  | 4.100.256,30  | 48,40% |
| Patrimonial | 15.305.578,46 | 18.865.089,88 | 23,26% |

A fiscalização informou sobre a manutenção de saldo financeiro suficiente à quitação da dívida de curto prazo.

| Componentes da DCP                 | Saldo<br>Período Anterior | Movimento do Período |                     | Saldo para o<br>Período Seguinte |
|------------------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------|----------------------------------|
|                                    |                           | Inscrição            | Baixa               |                                  |
| Restos a Pagar Processados         | 919.947,73                | 150.417,82           | 896.714,10          | 173.651,45                       |
| Restos a Pagar Não Processados     | 241.127,68                | 658.503,22           | 117.758,34          | 781.872,56                       |
| Consignações                       | 130.140,39                | 1.650.633,83         | 1.644.544,73        | 136.229,49                       |
| Depósitos                          | 955.040,09                | 2.837.517,97         | 887.997,32          | 2.904.560,74                     |
| Outros                             |                           |                      |                     | -                                |
| <b>Total</b>                       | <b>2.246.255,89</b>       | <b>5.297.072,84</b>  | <b>3.547.014,49</b> | <b>3.996.314,24</b>              |
| Inclusões da Fiscalização          |                           |                      |                     |                                  |
| Exclusões da Fiscalização          |                           |                      |                     |                                  |
| <b>Total Ajustado</b>              | <b>2.246.255,89</b>       | <b>5.297.072,84</b>  | <b>3.547.014,49</b> | <b>3.996.314,24</b>              |
| <b>Índice de Liquidez Imediata</b> | Disponível                | 6.245.224,96         | 1,56                |                                  |
|                                    | Passivo Financeiro        | 3.996.314,24         |                     |                                  |

No período foi constatada redução nominal da dívida de curto prazo.

| Exercícios: anterior e em exame | 2015         | 2016       | AH%     |
|---------------------------------|--------------|------------|---------|
| Dívida Mobiliária               |              |            |         |
| Dívida Contratual               |              |            |         |
| Precatórios                     |              |            |         |
| Parcelamento de Dívidas:        | 396.643,32   | 334.893,09 | -15,57% |
| De Tributos                     |              |            |         |
| De Contribuições Sociais:       | 396.643,32   | 334.893,09 | -15,57% |
| Previdenciárias                 | 396.643,32   | 334.893,09 | -15,57% |
| Demais contribuições sociais    |              |            |         |
| Do FGTS                         |              |            |         |
| Outras Dívidas                  | 984.014,20   | 474.702,89 | -51,76% |
| Dívida Consolidada              | 1.380.657,52 | 809.595,98 | -41,36% |
| Ajustes da Fiscalização         |              |            |         |
| Dívida Consolidada Ajustada     | 1.380.657,52 | 809.595,98 | -41,36% |

Destaca-se o aumento nominal das despesas com pessoal, em contraponto ao acréscimo na receita corrente líquida, de tal sorte que o índice apurado ao final do período conformou-se aos limites fiscais.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| Período                           | Dez<br>2015   | Abr<br>2016   | Ago<br>2016   | Dez<br>2016   |
|-----------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| % Permitido Legal                 | 54,00%        | 54,00%        | 54,00%        | 54,00%        |
| Gasto Informado                   | 8.991.337,41  | 9.563.051,65  | 9.844.456,90  | 9.929.179,58  |
| Inclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Exclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Gastos Ajustados                  |               | 9.563.051,65  | 9.844.456,90  | 9.929.179,58  |
| Receita Corrente Líquida          | 18.452.729,47 | 18.836.665,13 | 19.302.044,91 | 20.776.689,68 |
| Inclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Exclusões da Fiscalização         |               |               |               |               |
| Receita Corrente Líquida Ajustada |               | 18.836.665,13 | 19.302.044,91 | 20.776.689,68 |
| % Gasto Informado                 | 48,73%        | 50,77%        | 51,00%        | 47,79%        |
| % Gasto Ajustado                  |               | 50,77%        | 51,00%        | 47,79%        |

Não foram destacadas censuras à gestão dos encargos sociais devidos no período.

|               |        |                    |
|---------------|--------|--------------------|
| Verificações: |        | Guias apresentadas |
| 1             | INSS:  | Sim                |
| 2             | FGTS:  | Sim                |
| 3             | RPPS:  | Sim                |
| 4             | PASEP: | Sim                |

A fiscalização elaborou quadro demonstrativo dos saldos pertinentes ao parcelamento existente junto ao RPPS.

|                             |                                    |                |
|-----------------------------|------------------------------------|----------------|
| Saldo do exercício anterior |                                    | R\$ 290.071,27 |
| (+)                         | Ajustes firmados no exercício      | R\$ 0,00       |
| (-)                         | Recebimentos no exercício          | R\$ 39.681,60  |
| (+)                         | Atualização monetária no exercício | R\$ 46.494,06  |
| (=)                         | Saldo final do exercício           | R\$ 296.883,73 |

Não foram feitas críticas à remuneração dos agentes políticos.

Os quadros pertinentes aos precatórios indicam recolhimento devido ao E. TJESP, órgão gestor da dívida judicial, em ritmo suficiente à sua quitação até 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



| REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)                 |            |
|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Saldo de Precatórios devidos e não pagos até 31/12/2015 no BP (passivo)      | 984.014,20 |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização                                          |            |
| Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015 no BP (ativo) | 323.850,28 |
| Ajustes efetuados pela Fiscalização                                          |            |
| Saldo apurado em 31/12/2015                                                  | 660.163,92 |
| Mapa de Precatórios recebido em 2015 para pagamento em 2016                  |            |
| Depósitos efetuados em 2016 (opção anual ou mensal)                          | 223.097,52 |
| Pagamentos efetuados pelo TJ em 2016                                         | 509.311,31 |
| Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2016                      | 474.702,89 |
| Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2016               | 37.636,49  |
| Saldo apurado em 31/12/2016                                                  | 437.066,40 |

| REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA                         |          |
|------------------------------------------------------|----------|
| Saldo de requerimentos no final do exercício de 2015 |          |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016      | 2.571,78 |
| Pagamentos efetuados no exercício de 2016            | 2.571,78 |
| Houve pagamento integral no exercício em exame       | -        |

| DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ       | 2020 |            |
|-----------------------------------------------------|------|------------|
| Saldo de precatórios até 31.12 de 2016              |      | 474.702,89 |
| Número de anos restantes até 2020                   |      | 4          |
| Valor anual necessário para quitação até 4          |      | 118.675,72 |
| Montante pago no exercício de 2016                  |      | 509.311,31 |
| Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020 |      |            |

No que tange às regras fiscais direcionadas ao último ano de mandato, pode-se observar que o Município não descumpriu o art. 42 da LRF, conquanto apresentou liquidez ao final do exercício, suficiente à cobertura dos restos a pagar inscritos no período.

**Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:**

**Disponibilidades de Caixa em 30.04**

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04

Empenhos liquidados a pagar em 30.04

**Liquidez em 30.04**

**Disponibilidades de Caixa em 31.12**

Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12

Cancelamentos de empenhos liquidados

Cancelamentos de Restos a Pagar Processados

Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo

**Liquidez em 31.12**

| 2016         |
|--------------|
| 2.764.817,38 |
| 345.913,55   |
| 815.330,30   |
| 1.603.573,53 |
| 2.861.766,16 |
| 173.651,45   |
| -            |
| -            |
| -            |
| 2.688.114,71 |

Do mesmo modo, não houve aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



| Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de: |                     |                          |          | 2016      |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------|----------|-----------|
| Mês                                                                  | Despesas de Pessoal | Receita Corrente Líquida | %        | Parâmetro |
| 06                                                                   | 9.697.500,45        | 18.854.579,75            | 51,4331% | 51,4331%  |
| 07                                                                   | 9.768.400,17        | 19.063.172,67            | 51,2423% |           |
| 08                                                                   | 9.844.456,90        | 19.302.044,91            | 51,0021% |           |
| 09                                                                   | 9.923.695,92        | 19.292.665,26            | 51,4377% |           |
| 10                                                                   | 9.976.690,87        | 19.430.061,86            | 51,3467% |           |
| 11                                                                   | 10.222.062,41       | 19.992.451,56            | 51,1296% |           |
| 12                                                                   | 9.929.179,58        | 20.776.689,68            | 47,7900% |           |
| Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:          |                     |                          |          | 3,64%     |

E, quanto ao regramento eleitoral, foi anotado que o Município não empenhou gastos de publicidade a partir de 07 de julho.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Aristeu Baldin - Prefeito do Município à época, através do DOE de 26.07.17 (evento 37).

Solicitada e deferida dilação de prazo (eventos 42 e 47), em seguida vieram justificativas (evento 49) quanto ao funcionamento do controle interno; informes a respeito da auditoria operacional realizada sobre o ensino e programa municipal de controle da dengue, além da fiscalização ordenada – transparência.

Detalhou a situação da dívida ativa; e, mesmo diante das glosas sobre o ensino, invocou a superação do mínimo constitucional.

Alegou que o Município procede ao controle de gastos com combustíveis; relacionou a falta de efetivo controle nos bens patrimoniais à crise financeira nacional; que serão editados os Planos de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, consoante convênio firmado com a Secretaria de Saneamento do Estado em 04.07.16.

Explicou as questões afetas às censuras sobre a gestão de pessoal; defendeu o cumprimento das recomendações e Instruções TCESP; e, ao final, afirmando que procedeu a correção de parte das falhas destacadas, pediu pela aprovação das contas.

A Assessoria Técnica, com a aquiescência de sua i. Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável (evento 56)

O d. MPC acompanhou o posicionamento da ATJ, propondo recomendações à Origem, bem como a abertura de apartado para avaliação do pagamento de gratificação por nível universitário e aniversário aos servidores (evento 62).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



| Exercícios | Processos      | Posição                  |
|------------|----------------|--------------------------|
| 2015       | TC-2199/026/15 | Favorável - DOE 13.06.17 |
| 2014       | TC-107/026/14  | Favorável - DOE 12.04.16 |
| 2013       | TC-1634/026/13 | Favorável - DOE 24.04.15 |

É o relatório.

GCCCM/25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 12/12/2017****ITEM 073****Processo: eTC-3964.989.16.4****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO****Responsável: Aristeu Baldin – Prefeito Municipal****Período: 01.01 a 31.12.16****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016****Procurador(es): Renata Miquelete Chanes Scatena – OAB/SP 191.998**

|                                                        |                                    |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Aplicação total no ensino</b>                       | 30,49% (mínimo 25%)                |
| <b>Investimento no magistério – verba do FUNDEB</b>    | 85,18% (mínimo 60%)                |
| <b>Total de despesas com FUNDEB</b>                    | 100,00%                            |
| <b>Investimento total na saúde</b>                     | 21,00%                             |
| <b>Transferências à Câmara</b>                         | 4,43%                              |
| <b>Gastos com pessoal</b>                              | 47,79% (limite 54%).               |
| <b>Remuneração agentes políticos</b>                   | Em ordem                           |
| <b>Encargos sociais</b>                                | Em ordem                           |
| <b>Precatórios</b>                                     | Em ordem                           |
| <b>Resultado da execução orçamentária</b>              | Superávit 4,87% - R\$ 1.028.073,23 |
| <b>Resultado financeiro</b>                            | Positivo – R\$ 2.248.910,72        |
| <b>Art. 42 da LRF</b>                                  | Em ordem                           |
| <b>Despesas de pessoal últimos 180 dias de mandato</b> | Em ordem                           |
| <b>Gastos com publicidade</b>                          | Em ordem                           |

|              | 2014      | 2015     | 2016      | Resultado                                                                                                                                                                                                                |
|--------------|-----------|----------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>i-EGM</b> | <b>B+</b> | <b>B</b> | <b>B+</b> |                                                                                                                                                                                                                          |
| i-Educ       | A         | B+       | A         | Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |
| i-Saúde      | B+        | A        | B+        | Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.                                               |
| i-Planej.    | B+        | B        | B+        | Investimento, Pessoal, Programas e Metas.                                                                                                                                                                                |
| i-Fiscal     | B         | B+       | B+        | Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.                                                                                                                |
| i-Amb        | B         | C        | C         | Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.                                                                                                      |
| i-Cidade     | C         | C        | C         | Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)                                                                                                                             |
| i-Gov-TI     | B         | C        | C         | Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.                                                                                                                                                                |

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

**Porte muito pequeno****Região Administrativa São José do Rio Preto****Quantidade de habitantes 3.786**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



I - Verifica-se que a Administração de **MERIDIANO** cumpriu os principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) O Município aplicou 30,49% das receitas e transferências recebidas a conta de impostos, cumprindo o art. 212 da CF/88.

b)

Quanto à verba do FUNDEB foi atestada a integralização dos recursos recebidos, conquanto tenham sido aplicados 85,18% dessa verba em favor da valorização dos profissionais do magistério, de tal sorte cumprindo ao art. 21 da Lei 11494/07 e ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

c) Igualmente registrado que foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 21,00% da receita e transferências de impostos.

d) A fiscalização certificou que a transferência financeira efetiva ao Legislativo Municipal cumpriu o teto constitucional, fixando-se em 4,43% das receitas tributárias do exercício anterior.

e) No que tange aos gastos com pessoal foi anotado que o Município encerrou o exercício abaixo do chamado “limite de alerta” ( $>48,30 < 51,60\%$  da RCL), fixando-se em 47,79%.

Destacam-se na gestão de pessoal as críticas pelo pagamento de gratificação por nível universitário e gratificação de aniversário.

A Origem defendeu-se pela obrigatoriedade ao cumprimento de norma legal posta; mas também, diante do apontamento da Corte, noticiou a propositura de ADIN junto ao E.TJESP, o qual foi acolhido e agora mantida a Lei nº 119/17 que afastou tais gratificações.

E quanto às horas extras, defendeu que tenham sido pagas mediante relatórios mensais elaboradas pelos setores competentes.

Assim, diante do apontado, considero que as gratificações de nível universitário devem servir de estímulo ao aprimoramento técnico dos servidores, mas não são cabíveis nos casos em que o cargo exija, por si, a manutenção de nível superior ao seu desempenho; e, do mesmo modo, gratificação por aniversário – servindo como verdadeiro “14º salário” não possui base constitucional, desse modo afetando ao princípio da legalidade impessoalidade.

Contudo, considerando que a Administração obrigava-se aos pagamentos em face de norma positivada e, também, diante da ausência de indícios de má-fé, avalio que a mencionada regularização dos temas possa ser conferida em próxima inspeção.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Quanto às horas extras, penso que, de um modo geral, são prejudiciais aos interesses primário e secundário, em face do seu custo financeiro e ao prejuízo à qualidade dos serviços prestados, desse modo devendo ser endereçada recomendação à Origem para melhor distribuição das tarefas, de tal sorte eliminando a sobrejornada.

f) Não foram realizadas observações quanto ao pagamento dos subsídios dos agentes políticos.

g) A respeito dos encargos sociais foi destacada a apresentação das respectivas guias de recolhimento.

h) A Fiscalização atestou a regularidade na gestão da dívida com precatórios.

i) O relatório elaborado pela fiscalização deu notícia de que o Município obteve superávit da execução orçamentária de 4,87%, ou seja, que as despesas empenhadas foram inferiores em R\$ 1.028.073,23 à receita realizada.

No mesmo sentido, foi grifada a manutenção de superávit da execução financeira de R\$ 2.248.910,72.

Igualmente positiva à gestão fiscal responsável a manutenção de saldo suficiente à quitação da dívida de curto prazo e a redução nominal da dívida de longo prazo.

j) Quanto ao cumprimento do art. 42 da LRF pode ser observado do quadro elaborado pela fiscalização, que o Município manteve saldo financeiro suficiente à cobertura dos restos a pagar liquidados até 31.12.16.

Logo, formalmente cumprida a regra fiscal própria ao último ano de mandato.

k) Não houve acréscimo de despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, ao contrário, redução formal de 3,64%.

l) A inspeção destacou a inexistência de empenho de despesas com publicidade no período demarcado pela legislação eleitoral.

**II –** No que diz respeito à avaliação dos resultados obtidos, ou seja, da auditoria operacional, demarco que esta E. Corte implantou o IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, atribuindo notas a diversos quesitos, a partir das informações prestadas pela própria jurisdicionada.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice B+**, ou seja, incluindo-se na categoria “*muito efetiva*”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Esse índice mantém àqueles obtidos na aferição resultante dos exercícios anteriores.

b) Quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso na faixa de resultados ***i-Educ***, o índice atribuído foi considerado **“muito efetivo” - “A”**.

No entanto, destacam-se observações feitas à conta da auditoria operacional sobre o setor, as quais merecem atenção e reparos por parte da Origem.

**Item A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2016 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO– CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL**

- Das duas escolas, apenas uma possui quadra poliesportiva coberta para prática de educação física;
- Número expressivo de professores que não participaram de eventos de formação continuada nas modalidades Pós-Graduação *latu sensu*, Videoconferência e Orientação Técnica;
- Alto número de professores temporários;
- Mais de 50% dos docentes têm jornada de trabalho excessivo;
- Nem todas as escolas têm a quantidade mínima dos principais recursos que o Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor;
- Uma turma de uma escola não tem área mínima de 1,875m<sup>2</sup> por aluno;

Observa-se da análise sobre as informações coletadas junto ao IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica a indicação de que não foi alcançada a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental.

A meta projetada para 2015 era de 7,3 – conquanto foi observado 7,2.

Anoto que não houve divulgação a respeito dos índices atribuídos aos alunos dos últimos anos do fundamental.

No entanto, não obstante verificar que a nota alcançada é bastante superior àquelas obtidas pelas Comunas jurisdicionadas, também é preciso estabelecer que os índices são divulgados pelo IDEB a cada 02 anos e, no caso, a coleta de dados recaiu sobre o exercício de 2015, ou seja, distinto dos demonstrativos em exame.

Ainda assim, a despeito do empenho que deverá manter ao cumprimento das metas do IDEB, a Administração deverá buscar mecanismo adequado de aferição da qualidade do serviço prestado nos períodos intermediários àquela divulgação, procurando avaliar os resultados obtidos por seu alunado – finalidade maior à sistemática constitucional de condução de esforços financeiros à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Lembro que a ordem constitucional é, exatamente, pelo forte vínculo da gestão dos recursos públicos direcionados ao setor à entrega de serviço com padrão de qualidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**  
**(...)**  
**VII - garantia de padrão de qualidade.**

Igualmente consigno os preceitos estabelecidos na Lei 13.460/17, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos serviços dispostos à população.

*“In verbis”,*

**Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:**

**I - satisfação do usuário com o serviço prestado;**

**II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;**

**III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;**

**IV - quantidade de manifestações de usuários; e**

**V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.**

Também há de ser lembrado que a Origem deve cumprir a legislação periférica e convergente à aplicação no ensino, bem como orientações do MEC e jurisprudência desta Corte, porquanto a sistemática constitucional está toda voltada à manutenção e desenvolvimento da educação.

c) Na saúde, através do **i-Saúde**, o índice IEGM alcançado foi **“B+”**, portanto, considerado como “muito efetivo”.

Relembro que a exemplo do ensino, o setor também guarda proteção constitucional e, desse modo, a Origem deve procurar manter e/ou elevar o padrão de qualidade dos serviços ofertados à população.

Aqui também se destacam observações feitas à conta da auditoria operacional sobre o setor, as quais merecem atenção e reparos por parte da Origem.

**Item A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2016 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE**

- No Plano Municipal de Saúde 2014-2017 do Município não está presente o rol dos indicadores relacionados à dengue da Resolução CIT nº 05/2012 (indicadores 51 e 52);
- O Município não possui o Contrato Organizativo da Ação da Saúde (COAP) para o ano de 2016 devidamente homologado;
- Falta de local adequado para manutenção e guarda dos equipamentos utilizados para a aplicação de inseticida;
- Falta de local adequado para lavagem dos equipamentos, acarretando a contaminação do solo;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Portanto, a Administração – a despeito de lograr a aplicação formal dos recursos constitucionais no setor, também deverá manter o planejamento adequado e afirmativo sobre as reais necessidades da comunidade local.

**III – As demais situações expostas na conclusão do laudo fiscalizatório podem ser relevadas ao campo das recomendações.**

Nesse sentido, a Origem deverá promover a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno, órgão indispensável à assessoria da Administração e ao auxílio do controle externo, sendo capaz de impor limites e produzir ações visando a correção de procedimentos, sempre no intuito de evitar os prejuízos destacados no laudo de inspeção.

Em especial deverá promover a correção dos pontos destacados pela fiscalização nas chamadas “ordenadas”, aqui com destaque ao cumprimento da transparência.

Quanto à dívida ativa, sendo setor sensível à perda do direito dos créditos e, até mesmo, à manipulação indevida de informações, maior atenção deverá ser dispensada – inclusive pelos setores convergentes (contabilidade, informática, procuradoria), visando o aprimoramento do seu controle para a efetiva cobrança dos valores.

A Origem deverá dispensar maior atenção ao controle de combustíveis, visando melhor desempenho na sua utilização, bem como, para que não haja desperdícios, perdas e extravios.

A mesma atenção deverá ser dispensada aos bens móveis e imóveis.

A Municipalidade deverá adotar mecanismos necessários à preservação do meio ambiente e respeito ao direito intergeracional, aqui fazendo realce à implantação efetiva dos Planos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

Enfim, a Origem deverá bem observar as recomendações e Instruções desta E.Corte.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **MERIDIANO, exercício de 2016**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para atenção aos seguintes pontos:

- Proceda a regularização do pagamento de gratificações e melhor distribuição das tarefas, de modo a eliminar a sobrejornada;
- Mantenha atenção ao cumprimento dos quesitos que formam o IEGM;
- Promova ações visando a manutenção/elevação do padrão de qualidade dos serviços afetos à educação e saúde;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do controle interno;
- Atente às observações dispostas pela fiscalização nas auditorias operacionais e ordenadas;
- Adote mecanismos eficientes de controle e cobrança da dívida ativa;
- Proceda o controle adequado dos bens móveis e imóveis;
- Atente ao controle da utilização dos combustíveis;
- Reveja sua política de proteção ao meio ambiente;
- Atenda as recomendações e determinações desta E.Corte;

E, de modo geral, determino ainda à inspeção da E. Corte, que se certifique das correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas nesta decisão.

GCCCM/25